



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Emenda Modificativa do inciso II do artigo 7º:

Alterar o inciso II do artigo 7º, acrescentando, após o termo "ensino superior"..."dentro da proporção prevista no inciso anterior", passando a ter a seguinte redação:

II - percentual de bolsas de estudo destinado às políticas afirmativas de acesso de autodeclarados negros e indígenas ao ensino superior, dentro da proporção prevista no inciso anterior.

Justificativa: a alteração do inciso II do artigo 7º se faz necessária para não correr nenhuma dúvida em relação à proporção de bolsas de estudo que devem ser objeto de Termo de Adesão ao PROUNI.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração das alíquotas incidentes sobre os rendimentos de pessoa física, que por muitos anos foram majorados, visam tão-somente a aumentar a arrecadação do Imposto de Renda, enquanto as bases de cálculo permaneceram as mesmas.

No que toca à correção anual, a alteração proposta mostra-se mais justa para a correção dos valores a serem pagos pelos contribuintes, já que tal índice melhor demonstra as perdas decorrentes do poder aquisitivo da nossa moeda.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**
PSDB-PI